



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 - 2023

Federação Do Comércio De Bens, Serviços E Turismo Do Estado De Minas Gerais - FECOMÉRCIO MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representada por sua Presidente Interina, Sro. Lázaro Luiz Gonzaga; E Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais - SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por seus Diretores, Sr. Alexandre Esteves Gonçalves e Sra. Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, e data base da categoria para 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá exclusivamente os Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

As partes acordantes ajustam que os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão corrigidos em 1º de maio de 2022 pelo índice de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula Quarta - Remuneração das Horas Extras

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Ouinta - Vale Refeição/Alimentação

A FECOMÉRCIO MG concederá aos seus empregados um vale refeição ou alimentação por dia efetivo de trabalho de cada mês, no valor facial de R\$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos), cujos subsídios e retenções serão fixados considerando-se os limites definidos pela legislação regente da matéria.

§ Único - O benefício concedido a título de vale-alimentação não constitui verba salarial, por isso não integra ao salário, para nenhuma finalidade.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Sexta - Auxílio Creche/Baba

A FECOMÉRCIO MG pagará às empregadas auxílio creche/babá no valor mensal de R\$ 284,37 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para cada filho, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação formal das empregadas, a qual deverá ser feita até os doze (12) meses de vida do nascituro.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072 Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505

CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br facebook.com/sitesemg sitesemg@sitesemg.org.br

SITESEMG



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ 1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração das empregadas para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuar o pagamento do benefício supracitado, a FECOMÉRCIO MG fica

desobrigada da manutenção ou credenciamento da creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho das empregadas, por qualquer motivo, o beneficio não será devido após o último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E **ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

Cláusula Sétima - Outras Normas de Pessoal

A dispensa de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, efetivada pelo representante legal e natural, legitimamente eleito, nos termos do Estatuto da FECOMÉRCIO MG, ou seja, pelo Presidente da entidade, pode ser feita sem a necessidade de motivação.

§ 1º - Em casos excepcionais, eventual dispensa de empregados, procedida por pessoa diversa da prevista no caput dessa Cláusula, desde que revestida de poderes para tal, deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar, instrumento destinado a apurar responsabilidade do empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º - O processo administrativo disciplinar será regulado por regimento interno próprio da

FECOMÉRCIO MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS Cláusula Oitava - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos/as empregados/as da FECOMÉRCIO MG será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

§ Único - Nos casos em que a duração do trabalho exceda de 6 (seis) horas diárias, faculta-se à FECOMÉRCIO MG a adoção do intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, sem prejuízo do cumprimento da jornada prevista no caput dessa Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Nona - Adequação da Jornada

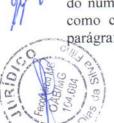
É permitido que a FECOMÉRCIO MG escolha os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada legal.

§ 1º - Faculta-se à FECOMÉRCIO MG a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 2º - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - Caso a FECOMÉRCIO MG conceda reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas horas poderão se constituir como crédito para a FECOMÉRCIO MG, a ser descontado ou compensado dentro o prazo do

parágrafo primeiro desta cláusula



Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072 Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505 CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br facebook.com/sitesemq sitesemg@sitesemg.org.br





Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima - Remuneração de Férias

A conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário deve ser pactuada de comum acordo entre os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e a FECOMÉRCIO MG, sendo que a referida conversão somente poderá ser feita se houver a necessidade de utilização da mão-de-obra do empregado e a disponibilidade financeira da federação empregadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira - Aplicação

Este acordo coletivo aplica-se aos empegados da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, ressalvados os pertencentes às categorias diferenciadas.

Cláusula Décima Segunda - Efeitos

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais -FECOMÉRCIO MG

Alexandre Esteves Gonçalves Diretor Financeiro

Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento

Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais SITESEMG